



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, nº 150 – Centro – CEP 35.797-000

LEI Nº 523/2011

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 489 DE 26 DE
FEVEREIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei Municipal nº 489 de 26 de fevereiro de 2009 passa a vigorar com a exclusão da função de médico do ESF e passa a ser assim constituído:

“Art. 11 – O quadro de pessoal do ESF é assim constituído:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
Enfermeiro do ESF	02
Auxiliar de Enfermagem do ESF	02
Dentista do ESF	01
Auxiliar de consultório odontológico ACO/ASB do ESF	01
ACD – Atendente de Consultório Dental do ESF	01
THD - Técnico de Higiene Dental do ESF	01

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo licitatório, serviços profissionais médicos, para atender exclusivamente ao programa Estratégia Saúde da Família - ESF, na forma das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, nº 150 – Centro – CEP 35.797-000

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de março de 2011.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 14 de março de 2011


RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal